



Tema:
**"OS DESAFIOS DA INTERNACIONALIZAÇÃO
NA UNIMEP"**



11º Congresso de Pós-Graduação

LIMITES À ATUAÇÃO DO ESTADO REGULADOR À LUZ DA ESCOLA DE CHICAGO

Autor(es)

RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA FARACHE

Orientador(es)

RICHARD PAE KIM

Resumo Simplificado

1. APRESENTAÇÃO DO TEMA: O Estado Democrático de Direito e o Domínio Econômico - Limites à atuação do Estado Regulador à luz da Escola de Chicago. Sempre no sentido de comprovar a estreita ligação entre direito e economia, o presente estudo buscará comprovar que o direito reflete as condições econômicas de determinado país. Nesse sentido, Karl Marx já associava tais ramos do saber, subordinando o Direito à Economia. Dizia ele que o Direito seria reflexo das condições infraestruturais econômicas. A importância do tema decorre da constatação da necessidade de substituição da política regulatória empregada pelos recentes governos, dado seu visível fracasso. E ainda, da necessidade de desapego ao formalismo, em face do fracasso do positivismo jurídico. Trata-se, em verdade, de uma mudança de enfoque. Isso porque o bem-estar econômico social depende da forma de interação entre Estado e Mercado, através, por exemplo, de parcerias entre as agências reguladoras e a iniciativa privada, objetivando a funcionalidade do mercado, com políticas regulatórias seletivas. Quanto a tal aspecto, será analisada a tese do historiador americano Charles Beard, pensador da Escola de Chicago conhecida por "Law and Economics" que defendeu a impossibilidade de se divorciar a história do direito de seus fatores determinantes, localizados na economia e na política. O presente trabalho justifica-se pela premente necessidade de se ponderar sobre a análise econômica do direito, mormente na concretização das políticas públicas. Buscar-se-á, ainda, definir as vantagens e desvantagens de tal análise, sempre em cotejo com os estudos desenvolvidos nos Estados Unidos, pelos juristas Defensores da Law and Economics (Escola de Chicago). É inegável a forte influência econômica do Estado Contemporâneo, onde a empresa e o Estado são sujeitos de Direito Econômico. Assim, direito e economia devem ser estudados em conjunto, de modo que as leis econômicas sirvam, ao menos, como instrumento de interpretação ou método de análise das normas existentes dos casos postos em Juízo. Não se afigura razoável que o legislador e o magistrado possam trabalhar à margem dos critérios e valores econômicos, sob pena de tornar letra morta a norma, ou mesmo, de não poder dar concretude às suas decisões (no caso do Poder Judiciário). Nesse diapasão, percebe-se que tal proceder já tem sido adotado em alguns julgados pelo STF, quando aplica a cláusula da reserva do possível para justificar a impossibilidade de implementação de políticas públicas da forma como a sociedade necessita. Com efeito, os julgados tem sido no sentido de que os governantes tem que lidar com os recursos ou meios econômicos disponíveis para concretizar os ditames legais, não podendo dar além do possível, sob pena de ineficácia da norma.